PROJETO DE LEI Nº 159/2025

Institui o Programa Municipal "Adote uma Brinquedoteca" nas Unidades de Saúde com Ala Pediátrica no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Saúde, Esporte e Proteção Animal

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Brinquedoteca", regulamentado nos termos desta Lei, com o objetivo de promover a implantação, reforma, manutenção, conservação e fomento das brinquedotecas localizadas nas unidades de saúde municipais com atendimento pediátrico.

§ 1º Consideram-se brinquedotecas para fins deste programa, espaços destinados ao acolhimento, recreação e desenvolvimento lúdico das crianças internadas ou em tratamento nas unidades de saúde.

§ 2º Entendem-se como ações para a execução do programa: aquisição e manutenção de brinquedos educativos, mobiliário adequado, espaços seguros e limpos, atividades lúdicas, e demais benfeitorias que propiciem o uso adequado do espaço.

Art. 2º A lista das brinquedotecas disponíveis para adoção ficará publicada e atualizada no Portal Oficial do Município de Foz do Iguaçu, conforme disponibilizado em: https://www5.pmfi.pr.gov.br.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o levantamento, cadastramento e atualização das brinquedotecas disponíveis para adoção, fornecendo as informações necessárias para individualização e localização inequívoca dos espaços.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/963D-F58A-9838-6440 e informe o código 963D-F58A-9838-6440

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde constituirá uma Comissão de Avaliação para análise dos projetos e requerimentos apresentados para adoção das brinquedotecas, formada por representantes das seguintes secretarias ou órgãos substitutos:

I - Secretaria Municipal de Saúde, cujo representante ocupará a presidência da comissão;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º A adoção das brinquedotecas poderá se destinar a:

I - implantação, reforma e urbanização dos espaços lúdicos;

II - aquisição e instalação de brinquedos educativos e mobiliário;

III - conservação, limpeza e manutenção das brinquedotecas;

IV - promoção de atividades recreativas e educativas em parceria com as equipes de saúde.

§ 1º É vedada a exploração econômica das áreas adotadas, devendo as ações respeitar as condições previstas nesta Lei e no Termo de Parceria firmado.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/963D-F58A-9838-6440 e informe o código 963D-F58A-9838-6440

Art. 6º Poderão participar do programa quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil, associações e demais instituições legalmente constituídas e em regular atividade no município.

Art. 7º A participação no programa ocorrerá mediante a celebração de Termo de Parceria entre o adotante e o Município, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao modelo aprovado pela Comissão de Avaliação.

§ 1º O interessado deverá encaminhar Carta de Intenção à Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

a) descrição da brinquedoteca a ser adotada e a proposta de intervenção;

b) plano de trabalho detalhado com as atividades e cronograma;

c) proposta para a sinalização e divulgação da parceria.

§ 2º As cartas de intenção serão analisadas pela Comissão de Avaliação na ordem cronológica de protocolo.

§ 3º Havendo mais de um interessado para a mesma brinquedoteca, a Comissão poderá propor adoção conjunta e, na falta de consenso, escolherá o projeto que melhor atender aos critérios técnicos, financeiros e de interesse público.

Art. 8º É vedada a participação no programa de pessoas jurídicas que comercializem ou estejam vinculadas a produtos ou serviços contrários aos princípios da saúde pública, especialmente relacionados a tabaco, bebidas alcoólicas e afins.

Art. 9º O Termo de Parceria deverá conter, obrigatoriamente:

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/963D-F58A-9838-6440 e informe o código 963D-F58A-9838-6440

I - identificação da brinquedoteca adotada;

II - descrição detalhada dos serviços e intervenções a serem executados;

III - cronograma e fases de execução;

IV - prazo de vigência do Termo;

V - número, dimensões e especificações das placas de identificação da parceria.

Art. 10 O adotante poderá instalar placas padronizadas que indiquem a parceria, conforme modelo e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas de publicidade vigentes, sem ônus para o Município.

Art. 11 O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, limitando-se a 8 (oito) anos, desde que atendidas as condições previstas.

Art. 12 A parceria poderá ser rescindida a qualquer momento, por interesse de qualquer das partes ou descumprimento das condições legais, contratuais ou técnicas, cabendo ao adotante a retirada das placas indicativas e restauração do espaço.

Art. 13 As benfeitorias realizadas pelas adotantes integrarão o patrimônio público ao término da parceria, não cabendo qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução das ações previstas, podendo solicitar apoio dos órgãos de fiscalização competentes para garantir o cumprimento do programa.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/963D-F58A-9838-6440 e informe o código 963D-F58A-9838-6440

Art. 15 As despesas decorrentes das ações realizadas no âmbito do programa correrão por conta exclusiva dos adotantes, não gerando ônus ao Município, exceto para ações de fiscalização e regulamentação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

CSEPA – COMISSÃO DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Bosco Foz
Presidente

Balbinot
Vice-Presidente

Professora Marcia Bachixte
Membro

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/963D-F58A-9838-6440 e informe o código 963D-F58A-9838-6440

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca implementar o programa “Adote uma Brinquedoteca”, promovendo a humanização do atendimento infantil nos serviços de saúde do município, por meio da participação voluntária da sociedade civil, associações e empresas, que poderão contribuir com a implantação, manutenção e revitalização desses espaços lúdicos fundamentais para o conforto e desenvolvimento das crianças em tratamento.

Inspirado no exitoso modelo do Programa “Adote uma Praça”, este programa amplia a responsabilidade compartilhada entre o poder público e a comunidade, fortalecendo vínculos e incentivando ações sociais voltadas à melhoria dos serviços públicos e ao bem-estar da população infantil.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCIA BACHIXTE FURLAN e ALMIR LUIS BALBINOT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/963D-F58A-9838-6440 e informe o código 963D-F58A-9838-6440

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 963D-F58A-9838-6440

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 28/07/2025 14:59:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 28/07/2025 15:28:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 31/07/2025 12:28:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/963D-F58A-9838-6440